



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 65691615/2025-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.000857/2025-16

Assunto: RECURSO DE MULTA

RECORRENTE: MICHAEL ANDREW KNEWTON

RECORRIDA: POLÍCIA FEDERAL - JUIZ DE FORA/MG

## DO FATO

Trata-se de defesa de multa aplicada em desfavor do estrangeiro **MICHAEL ANDREW KNEWTON**, natural dos Estados Unidos da América, portador do passaporte A53765323, através do AIN Nº 0575\_00027\_2025, de 06/06/2025, com fulcro no Art. 109, II, da Lei nº 13.455/2017.

## DA TEMPESTIVIDADE

A defesa foi apresentada tempestivamente.

## DO PEDIDO

O RECORRENTE alega **QUE** protocolizou pedido de renovação da autorização de residência na plataforma MigranteWeb, em 28/02/2025, conforme comprovado no processo nº08228.006453/2025-53, **QUE** diante disso, nos termos do inciso XV do artigo 4º da Lei nº 13.445/2017, é garantido ao migrante o direito de permanecer no território nacional enquanto pendente o pedido de prorrogação de estada ou de renovação da autorização de residência, **QUE** é indevida a aplicação de penalidade pecuniária ao recorrente, uma vez que sua permanência no país ocorreu de forma legítima e respaldada pela legislação vigente, **QUE** diante do exposto, requer a imediata anulação da referida multa, com o consequente prosseguimento regular do processo de renovação da autorização de residência, sem qualquer ônus indevido ao migrante.

## DA ANÁLISE DO PEDIDO

A defesa apresenta os documentos Recurso, AIN nº0575-00027-2025, Termo de Notificação nº0575-00020-2025, GRU, cópia da CRNM do recorrente, cópia do passaporte do recorrente, extrato MigranteWeb, cópia de publicação no DOU e cópia do requerimento de Registro (publicação DOU).

## DA DECISÃO

Recebo o recurso interposto, acolho as argumentações, amparos legais e documentos apresentados.

Tendo em vista **QUE** nenhuma medida restritiva de direitos foi imposta pela RECORRIDA; **QUE** foi respeitado o direito do RECORRENTE de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; **QUE** nenhum pedido de prorrogação de estada ou autorização de residência foi protocolizado pelo RECORRENTE na Polícia Federal, entre os dias 28/03/2025 e 05/06/2025; **QUE** o RECORRENTE só compareceu à URE/NPA/DPF/JFA/MG, em 06/06/2025, para registro da autorização de residência com base em publicação em Diário Oficial da União; **QUE** em relação ao prazo para realizar o pedido no Migrantweb o site Portal de Imigração Laboral informa "Não tem prazo definido em legislação para realizar o pedido, isso depende do interessado (eventuais multas por estada irregular é competência da Polícia Federal), contudo nós recomendamos que o pedido seja realizado com o mínimo de 30 dias antes ou o máximo de 90 dias." (grifo nosso); **QUE** o parágrafo §1º do artigo 62 do Decreto nº9199/2017 regulamenta a validade e emissão de protocolos pela Polícia Federal; **QUE** o inciso II do artigo 109 da Lei nº13.445/2017 c/c o inciso II do artigo 307 do Decreto nº9199/2017 prevê a aplicação de multa por dia de excesso ao cidadão estrangeiro que permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória; **QUE** o RECORRENTE permaneceu em território nacional ultrapassando em 71 (setenta e um) dias o prazo de estada legal no país; **QUE** não foram verificadas inconsistências ou ilegalidades na confecção do Auto de Infração e Notificação; **JULGO** subsistente o AIN Nº 0575\_00027\_2025 da DPF/JFA/MG e **INDEFIRO** o pedido formulado.

É a decisão.

**PUBLIQUE-SE a decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal e COMUNIQUE-SE ao recorrente por mensagem eletrônica.**

Fernando Vieira da Fonseca de Albuquerque  
Agente de Polícia Federal  
**Chefe do NPA/DPF/JFA/MG**

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE**, Agente de Polícia Federal, em 24/06/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=65691615&crc=AB3D9D4D](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=65691615&crc=AB3D9D4D).

Código verificador: **65691615** e Código CRC: **AB3D9D4D**.